

| nome                                | matricula   |
|-------------------------------------|-------------|
| Carlos Jorge da Silva Ramos         | 3262642 /1  |
| Elivaldo da Silva Rodrigues         | 57195880 /1 |
| Francisco de Assis da Silva Almeida | 57176332 /1 |
| Raimundo Sérgio da Silva            | 3263118 /1  |
| Renato Gomes da Cruz Júnior         | 5862787 /2  |
| José Luiz Tavares da Silva          | 3261638 /1  |
| Manoel de Jesus Filocreão Sanches   | 55590040 /2 |

LUIZ PAULO MELO BRAGA

Diretor Administrativo e Financeiro

(Republicada por motivo de incorreção no DOE nº 34.980 de 24/05/2022)

Protocolo: 804830

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 0676/2022-CGP/SEAP

Belém (PA), 23 de maio de 2022.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 199, da Lei Estadual nº 5.810/1994 e art. 105, § 1º da Lei Estadual nº 8.972/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa Nº 6967/2022-CGP/SEAP, objetivando apurar o fato narrado no Ofício nº 170/2022-MP/PJIM, de 24 de março de 2022, referente à suposta agressão física em desfavor da PPL RENILDO DA SILVA MACIEL (INFOPEN 185271), quando custodiado na Central de Triagem Masculina de Abaetetuba – CTMABT;

Art. 2º - Designar ANDRÉ SILVA DE OLIVEIRA (M.F. 42811)– Presidente, ELTON DA COSTA FERREIRA, (M.F. 57202521) – Membro; e ELIZABETH MALCHER VILHENA, (M.F. 5464285) - Membro, para conduzirem as investigações;

Art. 3º - Determinar a comissão sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação;

Art. 4º - Classificar o presente processo como de tramitação prioritária, nos termos da Portaria nº 420/2014 – CGP/SEAP;

Art. 5º - Comunicar ao Ministério Público, acerca da presente instauração. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 804826

#### PORTARIA Nº 0677/2022-CGP/SEAP

Belém (PA), 23 de maio de 2022.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 199, da Lei Estadual nº 5.810/1994 e art. 105, § 1º da Lei Estadual nº 8.972/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa Nº 6968/2022-CGP/SEAP, objetivando apurar o suposto descumprimento judicial, referente ao apenado BRENDO DO ROSARIO CARMO (INFOPEN 211079), o qual teria sido mantido indevidamente em regime fechado, quando custodiado no Centro de Recuperação Penitenciário do Pará III- CRPP III;

Art. 2º - Designar ANDRÉ SILVA DE OLIVEIRA, (M.F. 42811) – Presidente; ELTON DA COSTA FERREIRA, (M.F. 57202521) – Membro; e ELIZABETH MALCHER VILHENA, (M.F. 5464285) – Membro; para conduzirem as investigações;

Art. 3º - Determinar a comissão sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação;

Art. 4º - Comunicar à Vara de Execução Penal- Comarca de Belém, acerca da presente instauração.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 804827

#### PORTARIA Nº 0706/2022-CGP/SEAP

Belém-PA, 10 de maio de 2022.

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, emvidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por VITOR RAMOS EDUARDO, Funcional: 5902749 – Presidente; ELIZABETH MALCHER VILHENA, Funcional: 5464285 – Membro; e ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS, Funcional: 57201800 – Membro, em substituição à servidora MARILIA MARTINS DE BRITO, Funcional: 57223201; para dar continuidade à apuração dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 5911/2021-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 120 dias úteis para a conclusão;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 804828

#### PORTARIA Nº 0675/2022-CGP/SEAP

Belém (PA), 23 de maio de 2022.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 199, da Lei Estadual nº 5.810/1994 e art. 105, § 1º da Lei Estadual nº 8.972/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa Nº 6966/2022-CGP/SEAP, objetivando apurar os fatos narrados em comunicação encaminhada pelo diretor do Centro de Triagem Masculina de Abaetetuba – CTMABT, referente às supostas avarias de armamento de Policial Penal, bem como disparos de arma de fogo, conforme PAE's nº 2021/1416760 e 2021/1417293;

Art. 2º - Designar ANDRÉ SILVA DE OLIVEIRA (M.F. 42811)– Presidente, ELTON DA COSTA FERREIRA, (M.F. 57202521) – Membro; e ELIZABETH MALCHER VILHENA, (M.F. 5464285) – Membro, para conduzirem as investigações;

Art. 3º - Determinar a comissão sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 804818

#### PORTARIA Nº 0697/2022-CGP/SEAP

Belém-PA, 17 de maio de 2022.

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, emvidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito; CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por VITOR RAMOS EDUARDO, Funcional: 5902749 – Presidente; ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS, Funcional: 57201800 – Membro; e RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Funcional: 54196889 – Membro; para dar continuidade à apuração dos autos dos Processos Administrativos Disciplinares nº 5833 e 5834/2021-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 120 dias úteis para a conclusão;

Art. 3º - REDESIGNAR a Comissão Composta por RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Funcional: 54196889 – Presidente; ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS, Funcional: 57201800 – Membro; e ELIZABETH MALCHER VILHENA, Funcional: 5464285 – Membro, para dar continuidade à apuração dos autos dos Processos Administrativos Disciplinares nº 5931 e 5937/2021-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 120 dias úteis para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 804778

#### PORTARIA Nº 0703/2022-CGP/SEAP

Belém-PA, 19 de maio de 2022.

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, emvidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito; CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE: